



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0160/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 2253/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : WILSON BONFIM ABREU

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 1281, de 23.10.2023** [ID n. 1609862, fl. 1], que versa sobre aposentadoria em favor do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de *Aposentadoria ordinária* por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 2003, c/c art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 146, de 2021, e art. 40, § 1º, III, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 103, de 2019.*

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **ID n.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

1617336, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que o interessado tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a inativação.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via Programa SICAP WEB demonstram o direito do beneficiário à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **I)** possuir mínimo de 60 anos de idade; **II)** 35 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo.

No caso em apreço, o aposentando contava com 63 anos de idade quando da aposentação e 15.147 dias (41 anos, 6 meses e 2 dias) de tempo de contribuição, bem como 7.896 dias (21 anos, 7 meses e 21 dias) de serviço público efetivo no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, conforme documentação probante que dos autos consta [IDs n. 1609863 e 1613326].

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 28 de Agosto de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA